Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 311/2021 em 31 de março de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, 37/21

Considerando o §5º, do art. 92º, da Lei Orgânica do Município que dispõe; *"A utilização dos bens municipais por terceiros será sempre remunerada, consoante o valor de mercado, ressalvado o interesse público devidamente justificado"*;

Considerando o art. 5º, da Lei Nº 5.989, de 09 de março de 2015, que estabelece; "*É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Birigui e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade"*;

Considerando a Lei Nº 6.080, de 8 de setembro de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Cultura com as diretrizes, prioridades, estratégias, objetivos, metas e ações para a execução das políticas culturais no município no decênio 2016 a 2025;

Considerando a Lei Complementar Nº 95, de 11 de maio de 2.0l8 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Birigui que estabelece a missão do Município em relação a atividade turística;

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIRTUAIS E EM EVENTOS OU ATIVIDADES DE MANIFESTAÇÕES, DIVULGAÇÕES E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1041/2021
Data: 01/04/2021 - Horário: 08:13
Legislativo - PLO 37/2021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 37/21

DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIRTUAIS E EM EVENTOS OU ATIVIDADES DE MANIFESTAÇÕES, DIVULGAÇÕES E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI,** Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a concessão do uso de espaço público, espaço virtual ou de espaço em eventos ou atividades destinadas às manifestações, divulgações e ou práticas artísticas, culturais e/ou de turismo no âmbito do município de Birigui, para fins de exploração publicitária.

§ 1º. Entende-se como espaço público, as paredes, muros, alambrados, canteiros internos e externos dos locais de gestão pública que se destinam às atividades e práticas artísticas, culturais ou de turismo, como: o Centro de Artes e Esportes Unificado "Dra. Lizete Pinto Arjonas" (CÉU das Artes); a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha"; o Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes"; o Museu Histórico "Dr. Renato Cordeiro"; o Paço Municipal; a Estação das Artes "Giovani Aparecido Machado", a Casa de Cultura Cristina Calixto, entre outros.

§ 2º. Entende-se como espaço virtual os sites de gestão pública cultural ou do turismo bem como as páginas em plataformas sociais e de compartilhamento de vídeos de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º. Entende-se como espaço em eventos ou atividades os telões, o cerimonial, o roteiro de apresentação, tendas/barracas, áreas do palco, áreas do público, áreas internas e externas dos locais de realização e durante seus horários/período de realização.

§ 4º. A concessão de uso de espaço público para exploração por terceiros, será outorgada mediante o prévio e devido procedimento licitatório, na modalidade concorrência, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com o encargo de instalação, conservação e manutenção pelos próprios anunciantes.

ART. 2º. A publicidade poderá ser veiculada por cartazes, banners, painéis, pintura em muros, placas eletrônicas, letreiros luminosos, áudios, vídeos, telões, mídias digitais, cerimoniais, projeções, textos, entre outros.

ART. 3º. A exploração comercial, através dos meios de publicidade permitido por esta Lei, serão condicionados ao fornecimento do material, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a empresa interessada.

§ 1º. Não serão objeto de publicidade: assuntos políticos partidários; religiosos; qualquer manifestação de preconceito; apologias à violência e os que de forma direta ou não, atentem contra a moral.

§ 2º. Fica proibida a divulgação de quaisquer serviços ou produtos que incitem a violência ou que façam apologia ao crime.

ART. 4º. Os valores auferidos com a exploração da publicidade serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Cultura e/ou do Fundo Municipal de Turismo, conforme o caso e estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ART. 5º. A receita proveniente da publicidade de que trata esta Lei será integralmente aplicada de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 4.704/2006 e 5.989/2015 e suas alterações.

ART. 6º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, ou em casos que ensejarem dúvidas.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal